

## Trabalho docente em tempos de COVID-19: EaD e Educação Remota Emergencial

Teaching work in COVID-19 times: Distance Learning and Emergency Remote Learning

Juliana Cordeiro Soares Branco<sup>1</sup>

Inajara de Salles Viana Neves<sup>2</sup>

**Resumo:** Este trabalho discute sobre o trabalho docente tendo como pano de fundo a Pandemia instaurada pelo novo Coronavírus – COVID-19. Para isso analisa documentos legais acerca da Educação a Distância no Brasil, o desenvolvimento tecnológico, as condições de trabalho e a formação docente. A metodologia se baseia em pesquisa bibliográfica e documental apresentando resultados acerca de medidas emergenciais na área da educação, como por exemplo a Educação Remota Emergencial diante do problema em pauta. Os resultados da pesquisa realizada reafirmam que uma Educação de qualidade necessita de planejamento, investimento formação adequada e equidade de acesso aos meios junto ao público atendido.

**Palavras-chave:** EaD; Educação Remota Emergencial; COVID-19; Trabalho Docente; Políticas Públicas.

**Abstract:** The present paper debates teacher's work within the background of the Coronavirus – COVID-19 Pandemic. For that purpose, it analyzes legal documents about distance education in Brazil, technological development, working conditions and teacher training. We have been experiencing an expansion of remote learning, using several means of communication in the face of social isolation and the suspension of face-to-face classes so as to avoid Coronavirus dissemination. The methodology is based on bibliographic and documentary research showing results about emergency measures in the area of education, such as emergency remote education facing the mentioned problem. Results from the performed research point out that high quality education requires planning, investment, adequate training and equal access to the means among the target public.

**Keywords:** Distance Education; Emergency Remote Education; COVID-19; Teaching Work; Public Policies.

### Introdução

No contexto das sociedades industrializadas, pode-se dizer que as inovações tecnológicas, fazem parte da vida humana há mais de um século. Nessas sociedades, o termo designa um setor organizado de

---

1 Pós doutorado e doutorado em Educação pela Faculdade de Educação da UFMG, mestrado em Educação Tecnológica pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. Graduada em Pedagogia e em Comunicação Social (Relações Públicas). Atualmente professora da Universidade do Estado de Minas Gerais, no Curso de Graduação em Pedagogia e no Programa de Pós-Graduação em Educação e Formação Humana-PPGE, Linha 2 Trabalho, História da Educação e Políticas Educacionais. Coordenadora Adjunta do Programa, Editora Chefe da Revista Educação em Foco e Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação, Comunicação e Tecnologia-NECT/FaE/UEMG.

2 Professora Adjunta do Departamento de Educação e Tecnologias (DEETE) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Doutora em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Mestre em Educação Administração e Comunicação pela Universidade São Marcos - (UNIMARCO). Coordenadora do Curso de Pedagogia do Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD/UFOP). Professora Colaboradora externa do programa de Pós-graduação stricto sensu - PROMESTRE - Mestrado Profissional em Educação na Linha de Pesquisa Trabalho e Educação (FAE/UFMG). Pós-doutorado na Universidade Aberta de Portugal UAb.

conhecimentos sobre princípios e descobertas científicas (SADALA e MACHADO, 2000). Destaca-se a isso, que a tecnologia é produto do trabalho humano, trata-se da natureza modificada de acordo com a intencionalidade do sujeito. Com esse entendimento, a tecnologia deixa de ser um meio e passa a expressar as diferentes concepções e formas de viver de um determinado grupo, revelando as implicações sociais e políticas por ela influenciadas.

Em meio a todo o desenvolvimento tecnológico surge no final de 2019, em território Chinês, e se espalha pelo mundo em 2020 o novo Coronavírus propagando a doença COVID-19. Por ter um alto índice de contágio gera a inédita situação de 90% da população estudantil estar isolada em todo o mundo, fora das salas de aula, inclusive no Brasil. Nesse cenário vivencia-se uma discussão sobre Educação Remota Emergencial, Educação a Distância – EaD, tele aulas, enfim possibilidades de oferta de educação formal mediada pelas tecnologias digitais. As instituições particulares rapidamente se organizam para essa oferta e as públicas analisam, considerando a realidade de cada uma, a viabilidade ou não dessas formas de ensino. Ao mesmo tempo o MEC e as Secretarias de Educação editam medidas para legalizar essa oferta educacional.

Diante disso, pretende-se neste texto apresentar algumas tratativas referente a política de Educação a Distância, discutir brevemente sobre a Educação Remota Emergencial, considerando alguns elementos imbricados no contexto em questão, que pode ser pensado como uma forma de democratização do acesso à educação ou favorecer o agravamento das diferenças sociais e econômicas em meio a uma Pandemia. O agravamento ocorre quando não há acesso aos meios e a rede por todos. Discorrer sobre a Educação a Distância ou Educação Remota Emergencial, remete a reconhecer os enfrentamentos que estas formas de ensino, podem acarretar nos diferentes âmbitos da sociedade. Mais do que nunca a Educação a Distância é pensada ou organizada dentro de propostas de solução de problemas imediatistas, situação essa que independe da pandemia da COVID-19. Em uma perspectiva problematizadora, há questões que precisam ser elucidadas para que se possa pensar em possibilidades de educação remota frente ao cenário atual.

Diante do exposto, discute-se aqui a Educação a Distância – EaD no Brasil, o Ensino Remoto Emergencial-ERE, a formação e o trabalho docente. Essa discussão se sobressai no momento que o Ministério da Educação passa a definir critérios para a prevenção ao contágio da COVID-19. O desafio educacional no país tem sido de readequação, de não intensificação das desigualdades sociais diante da realidade com tantas discrepâncias econômicas. A realidade vivida nesses tempos de Pandemia nos revela que para que todos os estudantes sejam contemplados com o acesso ao ERE ou à EaD falta política pública de acesso aos meios e à rede.

### **Educação a Distância no Brasil**

A EaD, no Brasil, possui seu marco legal no artigo 80 da LDB 9394/96 (BRASIL, 1996). É referenciada nessa Lei como modalidade, podendo abranger os níveis de educação básica e superior do país. Entretanto a Lei não define os procedimentos para a oferta que passam a ser delineados por outros documentos, tais como: os Decretos de nº 2494, de 10 de fevereiro de 1998 e de nº 2561, de 27 de abril de 1998, a Portaria 301, de 7 de abril também de 1998, a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, a Portaria de nº 4.361, de 29 de dezembro de 2004, o decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, o Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006, a Portaria normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007, entre outras. Isso demonstra preocupação dos legisladores com a temática EaD. Importante destacar que foi em 2007,

com a Lei n. 11.502, de 11 de julho de 2007, a Universidade Aberta do Brasil – UAB passa a fazer parte da CAPES. Essa Lei alterou as competências e a estrutura organizacional da Agência e segundo seu Art. 2º, “A Capes subsidiará o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País” (BRASIL, 2007a). Para efetivação da proposta foi criada a DED/CAPES que ficou também responsável pela concessão das bolsas pagas pelo FNDE/MEC para os profissionais que atuam nos cursos ofertados pela UAB, são eles: coordenadores UAB, curso de polo e tutores a distância e presenciais, ou seja, a Agência ficou responsável pela gestão financeira do Sistema.

Em 2012, foi publicado o Decreto n. 7.690, de 2 de março de 2012 (BRASIL, 2012), que aprovou a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do MEC. O Documento reorganizou a questão da regulação da EaD, passando a tratá-la juntamente com a educação presencial. A Secretaria de Educação Superior (SESU) foi reorganizada e criada a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). A SESU como responsável por planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da Política Nacional de Educação Superior, presencial e a distância, ficando a SERES responsável pela regulação e supervisão de instituições públicas e privadas de ensino superior e cursos superiores de graduação tais como bacharelado, licenciatura e tecnológico, na modalidade presencial ou a distância. A SERES ficou responsável, também, por reconhecer cursos presenciais e a distância ao mesmo tempo em que realiza a supervisão de instituições que ofertam cursos nas duas modalidades. As duas secretarias ficaram responsáveis pela regulação da educação presencial e a distância. Isso pode ter um entendimento positivo na medida em que pode diminuir o tratamento diferenciado diante da gestão pública para a educação presencial e a distância. Para Costa e Pimentel (2009), apud Branco (2014), essa mudança faz parte de um processo de institucionalização da EaD e da UAB.

Em 2016, tem-se a publicação de um novo documento acerca da matéria: a Resolução nº 1, de 11 de março de 2016, que institui as Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância. Por essa Resolução, Art. 2º, a EaD é caracterizada como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, de modo que se propicie, ainda, maior articulação e efetiva interação e complementariedade entre a presencialidade e a virtualidade “real”, o local e o global, a subjetividade e a participação democrática nos processos de ensino e aprendizagem em rede, envolvendo estudantes e profissionais da educação (professores, tutores e gestores), que desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos (BRASIL, 2016). O documento traz algumas inovações, como por exemplo, no Art. 10, a possibilidade do credenciamento simultâneo nas modalidades presencial e a distância. Para isso a Instituição de Ensino Superior – IES deverá formular, de maneira integradas, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o Projeto Pedagógico Institucional – PPI e os outros documentos institucionais, citados na Resolução.

Em 2017, o Decreto Nº. 5.622, de 19 de dezembro de 2005 é revogado por meio do Decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Este último mantém o Ministério da Educação como responsável pelo credenciamento das instituições privadas e públicas de ensino superior para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. O controle do poder público permanece, mas há alterações na forma como é feito (BRASIL, 2017a).

As principais modificações legais são expostas nos Artigos 11 e 12. De acordo com o parágrafo 2º do art. 11, “É permitido o credenciamento de instituição de ensino superior exclusivamente para oferta de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância” (BRASIL, 2017a), dispensando as instituições da obrigatoriedade da oferta inicial de cursos presenciais. O art. 12 credencia automaticamente as instituições de ensino superior (IES) públicas, as quais serão submetidas a credenciamento após cinco anos de início do primeiro curso, quando serão avaliadas segundo normas legais em vigor. Diante desta realidade, entende-se que é importante refletir: o que está por traz dessas decisões, qual o real interesse em facilitar o credenciamento de novos cursos, diminuindo os critérios de exigência? Ficou mais fácil o credenciamento para instituições públicas e privadas? Facilitou ou dificultou para alguma delas? Qual o alcance político dessas intervenções e como o capital se apropria delas? Esses são alguns questionamentos que talvez não sejam respondidos neste estudo, entretanto, é importante que se tenha a intenção de responde-los com intuito de se ter claro de qual Educação a Distância estamos falando, e se as alterações neste ordenamento jurídico contribuí ou não para que a educação formal chegue a todos, inclusive as camadas populares.

Ainda sobre os documentos legais brasileiros que incidem na EaD, no mesmo ano em 2017, foi promulgada a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017. No Art 1, § 2º está definido que é permitido o credenciamento de IES para oferta de cursos superiores a distância, sem o credenciamento para oferta de cursos presenciais. No § 3º está esclarecido que a oferta regular de curso de graduação, independente da modalidade, é condição indispensável para manutenção do credenciamento (BRASIL, 2017b).

Para a criação de cursos superiores a distância, restrita às IES devidamente credenciadas para esta modalidade, é condicionada à emissão de: I – ato próprio pelas IES detentoras de prerrogativas de autonomia, respeitado o disposto no Decreto nº 5.773, de 2006, e suas alterações; III – autorização, pelo órgão competente, de curso de IES pertencentes aos sistemas de ensino estaduais e distrital; IV – autorização, pela SERES, de curso de IES pertencentes aos sistemas de ensino estaduais e distrital, a ser ofertado fora do estado da sede da IES (BRASIL, 2017b).

Pode-se aludir que os caminhos para abertura de instituições que ofertam cursos na modalidade EAD e a abertura de novos cursos foi facilitada, pois junto ao exposto tem-se o Art. 12 que define que as IES credenciadas para a oferta de cursos superiores a distância, poderão criar polos EaD por ato próprio. É importante destacar a Portaria n. 2.117, de 6 de dezembro de 2019 que explicita em seu Art 2 que “As IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso” (BRASIL, 2019). Com essa Portaria, até mesmo as áreas de Engenharia e Saúde (exceto Medicina) podem ampliar a modalidade EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais. Nota-se que a realidade em destaque, não tem relação com a COVID-19, neste quadro pode-se inferir que os caminhos para a EaD foram facilitados, em especial no que diz respeito às instituições privadas.

### **EaD e Educação Remota Emergencial – ERE**

Após essa breve contextualização da EaD no país, a partir da LDB 9394 de 1996, é importante refletir sobre a ERE, que surge como uma possibilidade de oferta de educação formal, diante na pandemia do COVID-19.

Um aspecto importante a ser destacado, refere-se à distinção de EaD e ERE, com intuito de evitar equívocos conceituais, neste sentido, de acordo com Arruda (2020)

a EaD envolve planejamento anterior, consideração sobre perfil de aluno e docente, desenvolvimento a médio e longo prazo de estratégias de ensino e aprendizagem que levem em consideração as dimensões síncronas e assíncronas da EaD, envolve a participação de diferentes profissionais (p. 265).

Nota-se que na oferta de EaD há, impreterivelmente, a necessidade de um tempo mínimo para organização dos processos que envolvem a oferta nesta modalidade de ensino, além de uma equipe de profissionais que colaboram no processo e que intrinsecamente estão envolvidos com o processo de ensino e aprendizagem e de modo geral a oferta se dá em ambientes virtuais de aprendizagem – AVA, em sua grande maioria na plataforma Moodle. Lembrando que a EaD pode ser ofertada sem a mediação de tecnologias digitais.

No que diz respeito a oferta do ERE, ainda na perspectiva de Arruda (2020), essa prática “envolve o uso de soluções de ensino totalmente remotas para as aulas previamente elaboradas no formato presencial, podem ser combinadas para momentos híbridos ao longo da crise” (2020, p. 265).

Para Garcia et al (2020)

ensinar remotamente não é sinônimo de ensinar a distância, embora esteja diretamente relacionado ao uso de tecnologia e, nesse caso, digital. O ensino remoto permite o uso de plataformas já disponíveis e abertas para outros fins, que não sejam estritamente os educacionais, assim como a inserção de ferramentas auxiliares e a introdução de práticas inovadoras (p. 5).

Ao que parece, no ensino remoto emergencial, as instituições vão optar por plataformas que são familiares e de fácil acesso para docentes e discentes. Ao mesmo tempo, os objetivos educacionais não podem ficar a margem do processo e nesse sentido o ensino remoto comporta potencialidades e desafios, recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros. Necessita-se de determinada expertise e infraestrutura.

Na compreensão que o ERE surge em um momento de crise e tem o objetivo específico de atender uma demanda da crise pandêmica, foi necessário por parte das instâncias superiores, deliberarem em caráter de urgência, ordenamentos legais com intuito de regular minimamente esta oferta de ensino.

Há adoção de métodos educacionais não presenciais e que se utilizam das Tecnologias Digitais de Educação e Comunicação – TDIC's. Estas são utilizadas como alternativas para evitar que discentes sejam afetados pela falta de não educação regular e na idade prevista. Para isso, inicialmente o Ministério da Educação – MEC edita a Portaria n. 343, de 17 de março de 2020. Por essa Portaria é instituída a substituição de aulas presenciais por atividades que utilizem de tecnologias de informação e comunicação (BRASIL, 2020a).

Outra modificação na documentação legal é a promulgação da Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. Deste modo, as Escolas da educação básica continuaram dispensadas de cumprir 200 dias letivos por causa da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19. Mas têm que ofertar 800 horas anuais para turmas de ensino fundamental e ensino médio. A medida provisória nº 934, iria expirar no último dia de maio e foi prorrogada por mais 60 dias, de acordo com a publicação em edição extra do Diário Oficial da União do dia 28/05/2020. No que diz respeito às instituições de educação superior IES são também dispensadas do cumprimento da obrigatoriedade de mínimo de dias letivos e há autorização para que instituições de ensino a abreviem

a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia (BRASIL, 2020b). Ademais, foi publicada a portaria Nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020 (BRASIL, 2020c).

Para além disso, destaca-se ainda o Parecer n. 5, elaborado pelo Conselho Nacional de Educação, assinado em 28 de abril de 2020 e publicado em 01 de junho de 2020. O documento destaca que “as orientações para realização de atividades pedagógicas não presenciais, para reorganização dos calendários escolares, neste momento, devem ser consideradas como sugestões” (BRASIL, 2020d, p. 23). Em consonância com as orientações/sugestões apresentadas pelo documento citado, destaca-se a Nota Técnica n. 32, de 28 de maio de 2020, que analisa esse Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação n. 5/2020. A Nota Técnica n. 32 versa sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19 (BRASIL, 2020e).

Diante do contexto em questão, percebe-se que em um intervalo pequeno de tempo, foram necessários inúmeras reflexões e encaminhamentos para a busca de possíveis caminhos no que diz respeito a educação no país, com objetivo de alinhamento em relação a organização do trabalho pedagógico durante a pandemia. Interessante observar que nos documentos em questão não há menção relativa à Educação Remota Emergencial – ERE. Há referência sobre atividades remotas, e indicativos sobre como ofertar atividades remotamente tanto na educação básica como ensino superior, mas não há alusão ao termo – ERE.

Entretanto, tanto no Parecer n. 5, de 28 de abril de 2020, como na Nota Técnica n. 32, de 28 de maio de 2020, o termo Educação a Distância – EaD aparece seis vezes, neste sentido, destaca-se o que está disposto no Parecer n. 5:

Educação a Distância (EaD) previstas no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, os quais indicam também que a competência para autorizar a realização de atividades a distância é das autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital. (BRASIL, 2020d, p. 8).

Diante do exposto, destaca-se que em relação a educação infantil o Conselho Nacional de Educação se manifesta de forma contrária da oferta na modalidade EaD “em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa para oferta de Educação a Distância, mesmo em situação de emergência.” (BRASIL, 2020d, p. 9).

Por se tratar de uma situação não prevista em nenhuma parte do mundo, entende-se que pensar os processos educativos, em um momento em que não é possível a educação formal presencialmente, é um desafio. Entretanto, inevitavelmente, precisam ser pensados em uma perspectiva coletiva e que atenda as diferentes realidades dos estudantes e docentes em um país grande como o Brasil. Paulo Freire, na obra *Pedagogia da Autonomia*, nos esclarece que “ensinar exige segurança, competência profissional e generosidade” (FREIRE, 2002, p. 102).

Nessa perspectiva, não é hora de mesquinhez, é hora de compartilhamento e empatia entre docentes e discentes, diante da realidade.

Mais do que se pensar inicialmente em como colocar em prática ou viabilizar a oferta educacional durante o período da Pandemia, é necessário um debate, sério, amplo e fundamentado em pressupostos teóricos consistentes para que seja possível iniciar estudos sobre os seguintes desafios a serem enfrentados de acordo com a Nota Técnica n. 32 de 28 de maio de 2020, são eles:

- como garantir padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade educacional no Brasil?
- como garantir o atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos currículos escolares ao longo deste ano letivo?
- como garantir padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação?
- como mobilizar professores e dirigentes dentro das escolas para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas?” (BRASIL, 2020e, p. 4).

Após esta breve discussão sobre a EaD e ERE, entende-se que os desafios apresentados, são de extrema relevância e devem ser considerados no que diz respeito as definições sobre a organização das instituições escolares. Lembrando, que sempre haverá tempo para garantir as aprendizagens necessárias, independentemente do tempo que a Pandemia perdure, ou seja, mais do que ações prematuras de processos educativos que atendam as pressões da sociedade ou das instâncias institucionais que buscam atender as demandas mercadológicas é imprescindível primar pela garantia de segurança e saúde para os estudantes e todos os profissionais envolvidos nos processos educacionais.

### **EaD, ERE e trabalho docente**

O trabalho docente está intimamente ligado ao trabalho intelectual, neste sentido esse profissional, no exercício da sua atividade, desenvolve na maior parte do tempo atividades voltadas à produção de conhecimento. A sociedade atual pode ser entendida como o reflexo constante de conflitos e contradições que demarcam, a cada época, diferentes demandas no papel do profissional docente

De acordo com Neves (2011), o trabalho do professor refere-se a um fazer voltado ao outro, o qual, por sua vez, muitas vezes está também inserido em contextos sociais contraditórios. O docente é um profissional voltado ao pensamento e à produção de conhecimento, pois o trabalho intelectual e a mediação com o outro exigem que essa produção do conhecimento seja constante. No contexto de um trabalho realizado com base na mediação e na materialidade, onde o conhecimento torna-se cada dia mais valorizado, se faz necessário pensar nos conflitos inerentes ao fazer do profissional docente. Considerando uma sociedade onde as pessoas buscam a satisfação imediata, o consumo influencia a criação de necessidades, superficialidades constantes e a imagem impera de forma absoluta. A busca do conhecimento numa perspectiva de construção a longo prazo geralmente deixa de ser algo interessante, diante de uma realidade efêmera e imediatista. No embate dessas contradições, encontra-se o docente, imerso num universo de cobranças vindas de diferentes instâncias, muitas vezes institucionais, do mercado, do discurso da empregabilidade, das famílias, enfim. Como então analisar esse profissional, sob uma perspectiva contemporânea?

Paschoalino (2009), citado por Neves (2011), expõe que o professor contemporâneo não é o mesmo, pois o contexto mudou, assim como mudaram também as relações que estavam estabelecidas. É imprescindível considerar que a realidade atual influencia e é influenciada pelas novas demandas da sociedade da informação e conhecimento que se instauram centradas numa lógica inteligente do capital.

Se as exigências em relação ao trabalho docente foram intensificadas a partir da introdução das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDIC, tem-se como proposta neste momento apresentar uma breve discussão em relação a realidade vivida por esta categoria de profissionais no contexto da atual Pandemia – Coronavírus – COVID-19. A realidade apresenta para a sociedade a “solução” imediata do trabalho remoto emergencial, com intuito de “amenizar” as ações de isolamento social por conta da pandemia de Coronavírus, sabe-se que esta realidade atingiu a todas as áreas produtivas da sociedade, entretanto no debate em questão busca-se aqui delinear brevemente as questões que impactam o contexto da educação em especial o que diz respeito ao trabalho docente.

Vários são os desafios que os professores estão vivenciando no contexto da Pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19. Dentre eles a substituição das aulas presenciais por aulas ofertadas remotamente, mediadas pelas tecnologias digitais, sem nenhum preparo prévio de docentes e discentes e o que parece mais grave, sem análise das condições de acesso desses sujeitos aos meios e a rede.

Frente a isto, de acordo com a reportagem do Jornal Folha de São Paulo do dia 31 de março de 2020, das 63 universidades públicas do País, pelo menos 38 decidiram por não utilizar a modalidade EaD durante o período de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, ou seja, 60% das Instituições de Ensino Superior públicas rejeitam a modalidade EaD, ou uma nova estruturação de oferta de forma remota (PALHARES, 2020).

Diante dos dados apresentados, nota-se que há por parte das Instituições de Ensino Superior Públicas autonomia para definição junto aos órgãos colegiados pela adoção ou não pela EaD, ou oferta das atividades remotas, com argumentos sustentáveis relativos a realidade dos estudantes. Além disto, os dirigentes das IES públicas justificaram inicialmente, que a maior parte dos estudantes são provenientes de famílias de baixa renda, de acordo com a reportagem da Folha de São Paulo, citada, de 31 de março de 2020 (PALHARES, 2020). Essa mesma publicação revela o levantamento realizado em 2018 pela Associação de Reitores das Universidade Federais – ANDIFES, que apontou que 70,2% dos estudantes da rede pública do ensino superior pertencem a famílias de renda mensal per capita de até 1,5 salário mínimo. Pode-se inferir que, a opção pela EaD poderá acarretar no aumento da desigualdade, considerando que não é possível atender a apenas uma parte dos estudantes, é necessário que a universidade tenha condições de ofertar o ensino de igual qualidade para todos (as), mediante igual acesso aos meios. O momento exige políticas públicas de acesso a esses meios junto à necessidade de formação docente para o uso adequado.

No que tange as Instituições de Ensino Superior privadas, de acordo com a Gazeta do Povo, do dia 09 de maio de 2020, pelo menos 22% dessas instituições não adotaram o ensino remoto no Brasil, sendo que 11% pausaram as atividades quando a pandemia do novo Coronavírus começou e outras 11% interromperam as aulas até o fim do primeiro semestre. Os dados são de uma pesquisa divulgada pela Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (Abmes). O estudo mostra também que 89% dos alunos das faculdades particulares, que se adaptaram ao novo cenário e continuaram as atividades com aulas virtuais, assistem aulas pela internet, ao vivo ou gravadas. A pesquisa, desenvolvida pela Educa Insights, foi realizada entre os dias 27 e 30 de abril, com 1.513 pessoas, em várias regiões do país. Do total,



52% dos entrevistados avaliaram que a pandemia teve pouco impacto em suas vidas, mas 39% disseram que ainda não sabem por quanto tempo conseguirão pagar a mensalidade de seus cursos. (BILCHES, 2020)

O número de IES privadas que aderiram a EaD, no primeiro momento, é significativamente superior ao percentual de IES públicas. Nesse contexto surgem alguns questionamentos: qual o motivo dessa discrepância? Quais os impactos econômicos que influenciam tal decisão? Estão os docentes das instituições privadas preparados a ministrar aulas mediadas pelas tecnologias digitais? Enfim, qual é o grau de autonomia dos gestores das IES privadas? Qual é o contexto social e econômico dos estudantes, no que diz respeito ao acesso a internet e equipamentos compatíveis para um efetivo aprendizado? Como foi o processo de planejamento e avaliação das atividades ofertadas virtualmente?

Neste momento apresenta-se mais um dos problemas relacionados a EaD, pois a oferta de aula online favorece a cobrança das mensalidades integralmente e mantém o calendário semestre letivo. Estes são apenas dois aspectos que ilustram a opção pela EaD na rede particular de ensino. Entretanto, para que tal oferta seja possível, o que não foi discutido inicialmente com estes profissionais foi a “forma” como este trabalho será desenvolvido e em que condições os professores foram demandados a ministrar aulas virtuais, sem oferta de uma formação em serviço, por meio de ambientes virtuais de aprendizagem – AVA. Ademais, essas atividades são elaboradas por distintas mídias, desconsiderando as condições de trabalho e o tempo de planejamento e tão somente o “produto” gerado para ser ofertado aos estudantes. Além disso, nota-se que a forma como a oferta formativa é divulgada pela IES particular, apresenta o equívoco conceitual, alegando uma oferta a distância que na realidade refere-se a ERE e não uma oferta na modalidade de ensino de EaD.

Outro aspecto que necessita ser problematizado se refere as distintas realidades locais referentes ao acesso a tecnologia digital e a rede de internet dos professores e dos estudantes. Será que de fato a ERE pensada como resolução de problemas representa uma possibilidade viável de “Educação”? As aprendizagens estarão efetivamente garantidas com a simples transposição de um modelo presencial adaptado aligeiramente de forma remota?

Sabe-se que são distintas as realidades dos docentes do Ensino Superior e da Educação Básica nas redes públicas federais, estaduais e municipais, e dos professores das instituições de ensino particulares. Neste sentido, serão apresentados alguns aspectos que dizem respeito aos grandes desafios enfrentados no debate em questão

Em relação aos professores das redes públicas dos estados e municípios não se tem a pretensão de apresentar os aspectos relativos aos planos de carreira que são regidos pelos direitos trabalhistas que tem como referência legal a Constituição Federal de 1988 dos servidores públicos. Entretanto, sabe-se que na maioria dos casos, foi imposto ou sugerido que as redes de ensino se organizassem para a oferta remota das atividades escolares, em especial do Ensino Fundamental e Médio.

Considerando o exposto, expõe aqui que a Secretaria de Estado de Educação de São Paulo – SEDUC-SP editou as Resoluções nº 44 e 45, no dia 04 de abril de 2020, buscando regulamentar a situação de teletrabalho e ensino a distância na rede estadual da educação e tentando minimizar os prejuízos no ensino público estadual (SÃO PAULO, 2020a, SÃO PAULO, 2020b). A partir dessas Resoluções, o Centro do Professorado Paulista, divulga, por meio de reportagem publicada em 28 de abril de 2020 (CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA – CPP, 2020), que os professores retornam as suas funções, por teletrabalho. Nesse cenário, o

CPP defende a retomada do pagamento do vale-refeição, bem como a instituição de um abono emergencial para despesas extras que esses professores terão com o ERE. Por exemplo, planos de celulares com maior capacidade, energia elétrica e manutenção de equipamentos, por conta de uso próprio, não podem ser somadas às despesas normais do professorado, visto que não foi ele que pediu por essa situação.

O CPP também alerta para a invasão de privacidade e repudia, veementemente, o posicionamento de alguns diretores de escola que, dizendo-se fundamentados em determinações da SEDUC, estão exigindo que professores forneçam seu número de celular privado a seus alunos, com a finalidade de montarem grupos de aulas, bem como para passar avisos da direção como, por exemplo, a distribuição do material.

O CPP entende que o pedido fere o princípio constitucional da privacidade, beirando o abuso de autoridade. O professor não tem obrigação legal de fornecer seu número de celular a alunos, seja pela questão de privacidade e, até mesmo, de segurança.

Seria o mesmo que a SEDUC querer, em tempos de aulas presenciais, que os professores fornecessem seu endereço para os alunos montarem grupos e estudo na casa do professor. (CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA – CPP, 2020).

Nota-se que vários são os aspectos que precisam ser esclarecidos no que diz respeito ao trabalho dos professores e a nota da reportagem destacada, que expressa de forma clara a retiradas de direitos já garantidos que acabam sendo legitimados por meio do trabalho remoto, como por exemplo o pagamento de vale alimentação. A utilização de internet “banda larga” particular do professor para fins de trabalho, ou seja, uma vez que o tempo e espaço na EaD acontece de forma distinta da modalidade presencial, a utilização dos equipamentos como computadores, notebooks e dispositivos móveis celulares e tablets, ficam sob a responsabilidade do docente. Outro aspecto que raramente é discutido refere-se a privacidade do profissional, conforme apresentado na nota. A situação explicitada representa alguns dos problemas enfrentados pelos professores das redes públicas do país e que denotam o despreparo das Secretarias de Educação dos Estados e Municípios no que diz respeito aos ordenamentos jurídicos, diretrizes e orientações sobre como deve se dar a oferta a distância para os estudantes do Ensino Fundamental e Médio.

A realidade dos professores das redes particulares de ensino após o isolamento social como estratégia de prevenção e contenção do contágio do Coronavírus adotado no mês de março de 2020, trouxe uma mudança significativa no fazer destes profissionais, bem como nas relações de trabalho, a realidade apresentada traz consigo infinitos questionamentos, dentre eles: Como o trabalho destes profissionais está sendo realizado? Em quais condições? E qual o preparo pedagógico para atuar com a faixa etária específica do Ensino Fundamental Anos Iniciais/Finais e Ensino Médio? Como se configura o ensino remoto? Em destaque ainda que o ensino e aprendizagem deve ser pensado por meio de estratégias pedagógicas adequadas a cada faixa etária.

Neste sentido, questiona-se, os docentes têm formação específica para práticas pedagógicas mediadas pelas tecnologias digitais em uma situação de oferta educacional de educação remota e ou na modalidade EaD? Os professores foram consultados quanto as condições para oferta, como por exemplo a utilização da internet, equipamentos, horas trabalhadas? Como acontece a mensuração do trabalho realizado por meio da oferta EaD? E, além disso, como ficam resguardados os direitos trabalhistas nesta realidade? Há intensificação e precarização do trabalho do professor na situação apresentada? Sabemos que

há particularidades e especificidades das instituições particulares, mas de modo geral há aspectos que são gerais e devem ser discutidos.

Outra reportagem a ser mencionada, nesse contexto, é do Jornal Estado de Minas, divulgada no dia 09 de abril de 2020 intitulada: Professores de MG denunciam sobrecarga de trabalho: “Mais de 12h por dia”. Em meio a um cenário de incerteza, professores da rede particular de ensino denunciam sobrecarga e aumento de gastos com o trabalho remoto em Minas devido ao isolamento por causa do novo Coronavírus. Segundo o sindicato da categoria, o Sinpro-MG, alguns profissionais estão trabalhando mais de 12 horas por dia, contra uma carga de 4 horas em dias normais, sem saber se terão salários em dia e empregos mantidos. (BORGES, 2020)

Essas são algumas questões que precisam ser explicitadas, e juridicamente discutidas, pois o “teletrabalho” independente da atividade exercida favorece a intensificação dos processos de trabalho, além de trazer impactos sobre a vida do trabalhador uma vez que as “condições de vida e de trabalho” se misturam. No que diz respeito ao trabalho docente, tal situação intensifica ainda mais o fazer deste profissional. Considerando que independente da atividade docente ser realizada presencialmente ou virtualmente, mesmo em condições ideais de “trabalho” praticamente todos os (as) professores (as) desenvolvem planejamento, organização e avaliação/correção das atividades em casa. Mas em uma situação de home office esse fazer fica ainda mais intensificado. E é nesta perspectiva que este texto busca levantar tais questões, entendendo que são desafios mais difíceis de serem enfrentados pelos profissionais docentes durante o período de isolamento social. Nesta realidade, em que medida será possível garantir os direitos trabalhistas destes docentes, pois caso haja questionamentos e ou resistência por parte do professor em ministrar as aulas virtualmente, há o risco real de uma possível demissão.

A situação ficou mais tensa depois que o Procon-MG orientou as escolas particulares a darem descontos nas mensalidades, além da permissão da suspensão do contrato por parte dos pais, sem multa, “até o término do período de isolamento”, conforme nota técnica divulgada nessa quarta-feira (8). Na ocasião, o sindicato da categoria (Sinep-MG), alertou para o risco de fechamento das instituições de educação infantil particulares em Minas e de demissões em massa (BORGES, 2020).

Considerando o contexto atual, é também importante retomar a reforma trabalhista que impactou de forma significativa a educação, a partir do governo Temer, aprovada por meio da Lei nº 13.467/2017, sob o pretexto de aumentar o número de empregos. Essa reforma alterou mais de cem artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e traz novas definições sobre férias, jornada de trabalho e outras questões relacionadas aos direitos trabalhistas (MELO e NEVES, 2019). A realidade apontada, denota a insegurança vivenciada pelos trabalhadores com a perda de direitos essenciais conquistados duramente no decorrer do século XX. E na situação em questão, pode-se destacar que durante a pandemia do Coronavírus houve uma flexibilização ainda maior das relações contratuais de trabalho por meio da Medida Provisória 936 (BRASIL, 2020f), dentre os aspectos apresentados na referida legislação que entrou em vigor no dia 01/04/2020, de acordo com o Art. 3º são medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda: (I) o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda; (II) a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e (III) a suspensão temporária do contrato de trabalho. (BRASIL, 2020f).

Mediante a possibilidade da demissão ou do enquadramento do profissional ao que está disposto no inciso I e II, a insegurança por parte dos profissionais se torna ainda mais “visível”. Neste sentido entende-se

o risco de demissão, de redução de salário ou suspensão temporária de salário e junto a isso tem-se não somente a questão do desemprego, mas também a intensificação de precarização das relações de trabalho. E nesta realidade é necessário destacar que a EaD ou a ERE favorecem e fragilizam a situação trabalhista dos profissionais docentes das redes particulares de ensino.

A presidente do sindicato, Valéria Morato (SINPRO/MG), criticou a cobrança dos pais e das escolas em relação ao conteúdo ministrado online, principalmente no ensino infantil e fundamental I. “Os professores deixaram o presencial para virarem praticamente youtubers. As escolas tratam a educação como mercadoria e o aluno como cliente, sem se preocupar com a parte cidadã, que também faz parte da educação” (BORGES, 2020).

Diante do exposto, nota-se que infelizmente há uma infinidade de equívocos que precisam ser explicitados, dentre eles que o trabalho do professor está sendo desenvolvido na realidade da pandemia em condições adversas, fragilizando e ao mesmo tempo expondo esses profissionais a distintas situações, como o controle do que está sendo ofertado, sem diálogo, cuidado, escuta ou acolhimento.

### **Algumas considerações**

O texto apresentado traz o fato que a partir da segunda quinzena do mês de março de 2020, por recomendação da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, o Brasil entrou em isolamento social. As escolas públicas e particulares da Educação Básicas e as Instituições de Ensino Superior também públicas e particulares buscam meios para minimizar os impactos da suspensão das aulas presenciais e alternativas para o calendário escolar junto aos órgãos competentes. Alternativas de EaD e aulas remotas são apresentadas por meio de recursos da internet, televisão e material impresso.

Secretarias estaduais e municipais de educação procuram orientar as escolas de educação básica a partir das diretrizes do MEC, universidades buscaram por meio dos Conselhos Universitários recomendações que foram publicadas com intuito apresentar estratégias que indicavam a substituição das atividades presenciais por atividades pedagógicas mediadas pelas tecnologias digitais seja em educação remota ou modalidade EaD. As IES públicas, antes de iniciar o processo de ERE realizaram consulta aos discentes, docentes e conselhos universitários sobre as medidas a serem adotadas. As IES particulares, em sua maioria, iniciaram as atividades de ensino remoto a partir da Medida Provisória 345 de 19 de março de 2020 (BRASIL, 2020a).

Destaca-se a necessidade de se avaliar cuidadosamente em que condições as ofertas estão acontecendo e quais os impactos desta realidade nos processos de trabalhos dos professores e no ensino e aprendizagem dos estudantes, considerando a natureza dos cursos. Além disto, questiona-se em que condições isso tem ocorrido, qual a formação que os docentes receberam para o exercício dessa atividade, e como se configurou o planejamento para as ações implementadas. Tudo isso diante de um agravante: a desigualdade culturais, sociais e econômicas entre as várias regiões do país e entre os vários estudantes brasileiros que escancaram diante do acesso aos meios tecnológicos diante do cenário atual.

Os desafios apresentados e as desigualdades vivenciadas em um país continental são desafios que se agravam em tempos de Pandemia e que este texto buscou problematizar.

## Referências

ARRUDA, E. P. Educação remota emergencial: elementos para políticas públicas na educação brasileira em tempos de Covid-19. **Em Rede**: revista de educação a distância, v. 7, n.1, 2020, p. 257-275.

BILCHES, W. “22% das faculdades particulares não adotaram o ensino remoto no país, diz pesquisa”. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 07 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/breves/22-das-faculdades-particulares-nao-adotaram-o-ensino-remoto-no-pais-diz-pesquisa/>>. Acesso em: 15 de maio de 2020.

BORGES, F. Professores de MG denunciam sobrecarga de trabalho: “Mais de 12h por dia”. **Jornal Estado de Minas**, Belo Horizonte, 09 de abril de 2020. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/04/09/interna\\_gerais,1137294/professores-de-mg-denunciam-sobrecarga-de-trabalho-mais-de-12h-por.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/04/09/interna_gerais,1137294/professores-de-mg-denunciam-sobrecarga-de-trabalho-mais-de-12h-por.shtml)>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

BRANCO, Juliana Cordeiro Soares. **A formação de professores a distância no Sistema UAB**: análise de duas experiências em Minas Gerais. 2014. Tese (Programa de Pós Graduação em Educação, Conhecimento e Inclusão Social) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <[http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-9N7GEA/tese\\_juliana\\_branco\\_vers\\_o\\_final\\_26\\_06.pdf?sequence=1](http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-9N7GEA/tese_juliana_branco_vers_o_final_26_06.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 04 de abr. de 2018.

BRASIL. **Decreto n. 7.690, de 2 de março de 2012**. Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Ministério da Educação. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7690.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7690.htm)>. Acesso em: 11 de abr. de 2018.

BRASIL. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 2017a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm)>. Acesso em: 14 de jun. de 2017.

BRASIL. **Lei n. 11.502, de 11 de julho de 2007**. Modifica as competências e a estrutura organizacional da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de que trata a Lei no 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e altera as Leis nos 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica. Brasília, DF, 2007a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11502.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11502.htm)>. Acesso em: 20 de jun. de 2020.

BRASIL. **Medida Provisória n. 934, de 1º de abril de 2020**. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, DF, 2020b. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>>. Acesso em: 06 de abr. de 2020.

BRASIL. **Medida Provisória n. 936, de 1º de abril de 2020**. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. Brasília, DF, 2020f. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm)>. Acesso em: 15 de maio de 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em: 11 de maio de 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Nota Técnica Nº 32, de 28 de maio de 2020**. Análise do Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga

horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19. Brasília, DF, 2020e. Disponível em: <<https://abmes.org.br/arquivos/documentos/nota-tecnica-mec-32-02062020.pdf>>. Acesso em: 14 de ago. de 2020.

BRASIL. **Portaria n. 2.117, de 6 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. Brasília, DF: Ministério da Educação. 2019. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>>. Acesso em: 11 de abril de 2020.

BRASIL. **Portaria n. 345, de 19 de março de 2020.** Altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020. Brasília, DF, 2020a. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=603&pagina=1&data=19/03/2020&totalArquivos=1>>. Acesso em: 20 de março de 2020.

BRASIL. **Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020.** Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020. Brasília, DF, 2020c. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872>. Acesso em: 19 de jun. de 2020.

BRASIL. **Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017.** Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Brasília, DF, 2017b. Disponível em: <<https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Port-Normativa-011-2017-06-20.pdf>>. Acesso em: 28 de jun. de 2020.

BRASIL. **Resolução nº 1, de 11 de março de 2016.** Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância. Brasília, DF, Conselho Nacional de Educação, 2016. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=14/03/2016&jornal=1&pagina=23&totalArquivos=92>>. Acesso em: 04 de abr. de 2018.

CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA - CPP. **Teletrabalho:** direitos e garantias de professores ativos e readaptados. São Paulo: CPP, 2020. Disponível em: <<https://www.cpp.org.br/acontece-no-cpp/item/15312-teletrabalho-direitos-e-garantias-de-professores-ativos-e-readaptados>>. Acesso em: 15 de maio de 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

GARCIA, Tânia Cristina Meira, et all. **Ensino remoto emergencial:** proposta de design para organização de atlas. Natal: SEDIS/UFRN, 2020. 18 p.

Instituto Latino-Americano de Estudos Socioeconômicos (ILAESE). **Panorama Econômico.** Boletim Semestral de Conjuntura Econômica do Instituto Latino-Americano de Estudos Socioeconômicos São Paulo Julho (2018). Disponível em: <http://ilaese.org.br/wp-content/uploads/2018/08/panorama-economico.pdf> Acesso em: 20 de dez. de 2018.

MELO, S. D. G; NEVES, I. S. V. O trabalho docente universitário no contexto da reforma trabalhista. In: GOMES, S. S; TAVARES, H. R; MELO, S. D.G. **Sociedade Educação e Redes:** Luta pela formação crítica na universidade. Araraquara - SP: Editora Junqueira e Marin, 2019.

NEVES, I. S. V. Condições de trabalho docente no ensino superior na rede privada na modalidade educação a distância. 2011, 203 f. (Programa de Pós-graduação em Educação, Conhecimento e Inclusão Social) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

PALHARES, I. 60% das universidades federais rejeitam ensino a distância durante quarentena. **Folha de São Paulo**, SÃO PAULO, 31 de março de 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/03/60-universidades-federais-rejeitam-ensino-a-distancia-durante-quarentena>>. Acesso em 22 de jun. de 2020.

SADALA, Paula e MACHADO, Lucília. Tecnologia. In: **Dicionário da educação profissional.** Belo Horizonte: Fidalgo e Machado, 2000.

SÃO PAULO. SEDUC. **Resolução SEDUC nº 44, de 20 de abril de 2020.** Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar, das atividades pedagógicas e a extensão do teletrabalho devido à suspensão das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dá providências correlatas. São Paulo, SP, 2020a. Disponível em: < <http://www.educacao.sp.gov.br/lise/sislegis/pesqorient.asp?ano=2020>>. Acesso em: 14 de ago. de 2020.

SÃO PAULO. SEDUC. **Resolução SEDUC nº 45, de 20 de abril de 2020.** Dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID19. São Paulo, SP, 2020b. Disponível em: < <http://www.educacao.sp.gov.br/lise/sislegis/pesqorient.asp?ano=2020>>. Acesso em: 14 de ago. de 2020.